



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO NATURAL

PARECER Nº 63/2022

PROJETO DE LEI Nº 44/2022

PROJETO DE LEI Nº 44/2022, QUE “AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA.”

## RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, visa a autorização para que o Município conceda gratuitamente um terreno de sua propriedade para a instalação de um empreendimento de “fabricação e produção de artesanato”.

## PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é a concessão gratuita de uma área de 1.000 m<sup>2</sup> para a implantação da empresa denominada “Sebastião Rogério dos Santos”. Esta área a ser destacada pertence ao Parque Industrial Wilson Alcântara da Cunha e conforme consta no artigo 2º do projeto, o empreendimento será destinado à “atividade de fabricação e produção de artesanato”.

Segundo o texto apresentado a concessão terá a duração de 10 anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização legislativa. Como contrapartida para a concessão do terreno a empresa compromete-se a gerar três empregos diretos.

O artigo 129 da LOM prevê a possibilidade do município promover a concessão de uso de bem público, desde que seja autorizada por lei específica e desde que haja relevante interesse público devidamente justificado e que seja por meio de licitação. Entretanto, esta pode ser dispensada caso seja comprovado “interesse público relevante”. Assim, cabe a análise e comprovação do “interesse público” por parte deste parlamento.

Sobre a revogação da concessão, o texto do projeto prevê algumas regras para tal, mas deixa explícito que as benfeitorias eventualmente acrescidas pela concessionária serão revertidas ao patrimônio do município, sem direito a indenização e facultando-se a empresa apenas a retirada das benfeitorias removíveis, sem danos ao imóvel. O texto prevê ainda em



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

seu artigo 3º inciso I que a construção das instalações da empresa e seu início efetivo de funcionamento se dará no prazo de até 3 meses, a contar da data da publicação dessa lei.

A empresa poderá promover intervenções e obras no terreno, porém deverá, antes, submetê-las à autorização e licenciamento da Prefeitura. O município poderá, por sua vez, promover serviços de abertura e conservação de logradouros, com uso de bens, veículos e servidores públicos.

Ao pesquisar o CNPJ no Cadastro da Receita Federal, não foi possível encontrá-lo. Assim foi mandado ofício ao Executivo solicitando o número correto, a fim de promover sua substituição através de emenda.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluímos, baseados no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, estando sua aprovação condicionada apenas a emenda apresentada.

Pedro Vanderli de Rezende  
Relator

Eliana Maria Nunes  
Relatora

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:  
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Alexandre de Almeida Nardy  
Presidente

José Maria de Paula  
Membro

Manifestação da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente e Patrimônio Natural:  
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Alexandre de Almeida Nardy  
Suplente

José Maria de Paula  
Membro

Bom Jardim de Minas, 06 de setembro de 2022.